



**ATA Nº. 09/2019 – REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO DELIBERATIVO**

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões do Instituto, em reunião ordinária, reuniram-se os seguintes membros do Conselho Deliberativo: O Presidente do IPAM, André Francisco Wiethaus, os Conselheiros Titulares Adriana Onzi, Estela Maris Corso Barboza, Rosângela Dalla Vecchia, Gustavo da Silva Machado, Valéria Rodrigues Pinto e Edson João Adami Mano, juntamente com os Conselheiros Suplentes Felisberto Luiz Andriolo, Karina Luiza dos Santos de Paula, Eliana Mattioda e Bárbara Arruda. Justificou a ausência a Conselheira Betina Weirich. Iniciada a reunião, como primeiro item da pauta, análise do parecer do IGAM sobre mudança de segmento ativo para inativo, Orientação Técnica IGAM nº. 23.646/2019. O assunto foi colocado em pauta pelo fato de que a Conselheira Rosângela, eleita pelos ativos, aposentou-se no mês de junho deste ano. O Presidente do IPAM registra que o parecer da Assessoria Jurídica externa é pela impossibilidade de permanecer no Conselho Deliberativo. No entender da Presidência do IPAM, a votação foi para representar o segmento ativo (servidores). Os inativos (segurados aposentados e pensionistas) votaram em outros aposentados (idêntica situação jurídica). Inexiste previsão legal para troca de segmento. A função de conselheiro está atrelada a sua condição quando ao tempo da votação. O elemento essencial é ser ativo para votação dos ativos ou ser inativo para votação dos inativos. Não são essenciais somente a votação e o mandato. É necessário ponderar que um servidor eleito para o mandato quando exonere-se do cargo e mesmo assim tendo sido eleito, porque perdeu a característica de ser servidor, como consequência também perderá o mandato, por não representar seu segmento na categoria. De outro lado, é possível que um inativo eleito pelos inativos por diversos motivos, como reversão ou ocupação de novo cargo público por concurso municipal de Caxias do Sul, em que não seja possível acumulação, assim sendo deixe de ser inativo voltando à atividade. Portanto, não é a votação ou o mandato que exclusivamente garantem a vaga como conselheiro eleito no Deliberativo. Frisa-se que é essencial que o Conselheiro mantenha a sua condição pela qual foi eleito pelo respectivo segmento. É possível o prejuízo ao IPAM pela ausência de autorização em norma para alteração do segmento ativo para o inativo, ainda mais pela ocupação da função de Presidente do Conselho Deliberativo. A situação é nova, inusitada e não tem nenhuma referência legal ou qualquer precedente deste Conselho ou de outro

Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Rosângela', 'Gustavo', and 'Edson'.



ente previdenciário. Como Presidente do IPAM, é do seu dever buscar e manter a regularidade e a legalidade da autarquia perante todos os entes de controle e fiscalização da Administração Pública, inclusive ressaltando a questão pessoal quanto à eventual responsabilização como gestor do Instituto. Mesmo na dúvida, devemos refletir e decidir em prol do Instituto. A ausência de qualquer apontamento por parte de ente de controle não quer dizer que a atuação do Conselho, a contar da troca de segmento ativo para inativo, seja legal ou ilegal. Contudo, diante desta lacuna na lei e pelo Princípio da Legalidade que nada traz ou permite a mudança de segmento, posiciona-se pela vacância, em atendimento ao art. 4º da Lei Complementar Municipal 303/2008, que acrescentou o inciso XVII ao art. 54 da Lei Complementar Municipal 241/2005. Enquanto não ocorrer a deliberação, o que se pede até a próxima reunião ordinária em setembro de 2019, que se suspenda a análise dos demais itens até decisão do Deliberativo. É como se posiciona o Presidente do IPAM. A Conselheira Karina, tendo em vista a omissão legal sobre o tema, considera que a orientação técnica não leva em conta o sufrágio dos servidores, onde a Conselheira Rosângela preencheu todos os requisitos para sua eleição de mandato de dois anos. Aponta que o Conselho Deliberativo deve resolver essa lacuna legal para as próximas eleições. As Conselheiras Estela e Adriana concordam com a Conselheira Karina. Os Conselheiros Mano e Rosângela manifestar-se-ão na próxima reunião sobre o parecer. Por fim, o Conselho decidiu pelo encaminhamento do assunto ao TCE. Sobre a consulta ao TCE, a respeito da alteração de segmento e permanência ou não no Conselho, cabe ao Conselheiro Gustavo e a Conselheira Bárbara a apresentação de sugestão de redação até trinta de agosto à Presidência deste Conselho e à Presidência do IPAM. Foi retirado o segundo item da pauta, que será analisado em outra reunião. Após, como terceiro item da pauta, Avaliação do "I Encontro Técnico sobre Gestão Atuarial de RPPS", que ocorreu no dia 15 de agosto de 2019, no TCE-RS. O evento foi considerado positivo pelos conselheiros participantes. Em assuntos gerais, a Conselheira Eliana informou que nos dias quatro, cinco e seis de setembro ocorrerá a consulta popular. A votação será pelo site: www.consultapopular.rs.gov.br. A Presidência do IPAM informa que o material informativo será distribuído no prédio, bem como nestas datas, será disponibilizada comunicação eletrônica às pessoas que trabalham na Autarquia. Nada mais havendo a relatar, encerra-se a presente ata, que será assinada pelos presentes. A presente ata serve também como atestado para apresentação junto às respectivas repartições dos servidores.